



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**

**PROCESSO** Nº 17.198.838-1

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, na Sede – Administração Central da CEASA/PR e nas suas Unidades Atacadistas de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

- 1. GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- 1.1 A empresa que não utilizar a CCT indicada no Edital, ela será desclassificada?**  
R: Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do SINDASPP, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 1.2 Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?**  
R: Não haverá necessidade de materiais e equipamentos, conforme Termo de Referência.
- 1.3 Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?**  
R: Idem resposta 1.2
- 1.4 Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?**  
R: Não há adicional de periculosidade para as funções.
- 1.5 Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?**  
R: Não há adicional de insalubridade para as funções.
- 2. EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**
- 2.1 Em pedido de esclarecimento realizando anteriormente pela empresa Orcali, a mesma questionou se existe a necessidade do fornecimento de materiais e equipamentos e este órgão respondeu: "Material e Equipamentos serão de responsabilidade da Contratada". Quais são estes materiais e equipamentos, visto que não encontramos esta relação em Edital e seus anexos?**  
R: Não haverá necessidade de materiais e equipamentos. Apenas os cargos de Fiscal e Fiscal Supervisor, deverão utilizar uniformes que contém a logomarca da CEASA/PR, por isso serão fornecidos pela Contratante.
- 2.2 A Ceasa estipulou como parâmetro para os benefícios (Vale alimentação), a convenção coletiva do SINDASPP - 2020/2021, porém a mesma não atende a região de Londrina, conforme Cláusula Quadragésima Quarta da convenção coletiva. Deste modo, questionamentos se as empresas deverão apresentar as planilhas com os benefícios de outra CCT (preponderante para seu cnae principal) ou sem benefícios para estes locais?**  
R: Neste caso, o importante é que a proponente observe o valor mínimo do vale alimentação ou refeição, que deverá ser de R\$ 20,40 por dia. **cláusula 7ª inciso I - CCT 2020/2021 SINDASPP.**



- 3. EPAVI**
- 3.1 Em qual Convenção Coletiva devemos tomar como base a composição de salários das funções Analista de TI, Assistente Administrativo, Assistente Administrativo Supervisor, Fiscal de Mercado, Fiscal de Mercado Supervisor, Nutricionista e Técnico de Nível Superior, sendo que a Convenção Coletiva informada do SINDASPP consta somente as funções: Office-boy (Mensageiro, estafeta, arquivista de documentos), Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza, conservação ou segurança), Recepcionista, Auxiliar de Escritório (Auxiliar de Departamento Pessoal), Atendente de Cobrança (e todas as demais nomenclaturas diretamente relacionadas ao mesmo cargo): Menor Aprendiz.**

R: Os salários base deverão ser os que constam no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Para referência dos cálculos dos benefícios (vale alimentação, seguro de vida, plano de saúde, etc.), deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do SINDASPP, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021



Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira Oficial – CEASA/PR